



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo Municipal 2013-2016”

LEI N° 2.153/2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

“Acrescenta ao Art. 41 da Lei 1.759 de 10 de Abril de 2008 o parágrafo terceiro e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Art. 41 da Lei 1.759 de 10 de abril de 2008, o parágrafo terceiro, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 41 – (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º - Uma vez gozando do direito da apostila de que trata este artigo e lei, o servidor público ainda que volte a ocupar o cargo de provimento efetivo de que for titular, e/ou ainda que tenha carga horária diferenciada por qualquer outra lei municipal, deverá cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias, enquanto perdurar os efeitos da apostila, salvo se declarado nulo o direito à apostila e/ou houver pedido por escrito pelo titular que opta pela carga horária de 6 (seis) horas, neste caso perderá o direito à apostila e voltará a sua carga horária designada para o cargo de provimento efetivo de que for titular.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2013.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal